DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 16 de outubro de 2019 | Ano III | Edição nº 251 | Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Dispensas	2
Controladoria Geral	3
Julgamento	3
SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski	7
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
CONTRATO Nº. 142/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 031/2019.
Processo nº. 081/2019

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: INSTITUTO INNOVARE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÃO MÉDICO/AMBULATORIAL CLÍNICO GERAL, E NAS ESPECIALIDADES DE ANGIOLOGIA, CARDIOLOGIA, DERMATOLOGIA, GINECOLOGIA, NEUROLOGIA, OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA, PEDIATRIA, UROLOGIA E PSIQUIATRIA.

Valor: R$ 377.000,00

Vigência: 30 DIAS

Data da assinatura: 14/10/2019

Dispensas

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2019
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2019

Justificativa de Dispensa de certame licitatório, com fundamento no inciso II, do artigo 24 da Lei 8666/93.

Na qualidade de representante do Município e em cumprimento ao que dispõe o artigo 24, incido II da Lei nº 8.666/93, justifico a dispensa de licitação, que constitui objeto, contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a organização e realização de leilão de bens móveis inservíveis do município de Brodowski, com a empresa Atena Serviço de Apoio à Leiloeiros Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 20.089.941/0001-50, com sede na Estrada Municipal Teodor Condiev, nº. 970, 10º. Andar, Sumaré/SP, CEP: 13.171-105.

Condições e valor do pagamento: R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), pagos conforme proposta, mais a porcentagem de 5% do valor total dos bens efetivamente vendidos

Por todos os elementos indicados, ratifico a contratação e determino o Setor de Compras e Licitações, que proceda a publicação de extrato da ratificação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, nos termos do que preceitua o caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Determino ainda, a lavratura do instrumento contratual, e demais providências nos termos da legislação vigente. Cumpra-se, dando ciência. Brodowski/SP, 14 de Outubro de 2019. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Município

Brodowski/SP, 10 de Outubro de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOSÉ LUIS PEREZ E EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI.

Processo Administrativo nº. 012/2018
Portaria nº. 428 de 30 de Agosto de 2019

RELATÓRIO FINAL

3. DOS DOCUMENTOS DO PROCESSO

Foram anexados ao presente processo administrativo os seguintes documentos:

- Boletim de Ocorrência da Polícia Civil do Estado de São Paulo, lavrado aos 21 dias de março de 2018;
- Denúncia Anônima 272 encaminhada à Promotoria de Justiça de Brodowski, enviada aos 31 dias do mês de maio de 2018;
- Ofício n° 149/ 2018 da Promotoria de Justiça de Brodowski, recebido aos 08 dias do mês de junho de 2018;
- Ofício Resposta n° 062/ 2018 da Secretaria Municipal de Governo, recebido aos 26 dias do mês de julho de 2018;
- Ofício/ Gabinete n° 052/ 2018 da Secretaria Municipal de Governo, recebido aos 31 dias do mês de julho de 2018;
- Ofício 053/ 2018 da Secretaria Municipal de Educação, recebido aos 02 dias do mês de agosto de 2018;
- Ofício n° 339/ 2018 da Promotoria de Justiça de Brodowski, recebido aos 16 dias do mês de agosto de 2018;
- Ofício n° 405/ 2018 da Promotoria de Justiça de Brodowski, recebido aos 14 dias do mês de setembro de 2018;
- Denúncia Anônima 461 encaminhada à Promotoria de Justiça de Brodowski, enviada aos 03 dias do mês de setembro de 2018;
- Ofício/ Gabinete n° 0122/ 2018 da Secretaria Municipal de Governo, recebido aos 04 dias do mês de outubro de 2018;
- Portaria n° 150 da Secretaria Municipal de Governo de 08 de abril de 2019;
- Portaria n° 428 da Secretaria Municipal de Governo de 30 de agosto de 2019.

4. DA INDICIAÇÃO

DA DENÚNCIA 272

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2018 foi encaminhada uma denúncia anônima (fl. 03), via email para a Promotoria de Justiça de Brodowski relatando que R. T. T. não estava indo trabalhar, porém nada era descontado de seu salário e que havia sido transferido de 03 escolas municipais por suspeita de roubo, inclusive de um notebook.

Aos 21 dias do mês de março do ano de 2018 foi registrado Boletim de Ocorrência n° 358/ 2018 (fl. 01) relatando o sumiço de um Notebook que permanecia na sala da secretaria e diretoria. Esta sala era frequentada por cerca de 20 funcionários, não possuía câmeras de segurança, e deram falta do Notebook no outro dia pela manhã. Também foi relatado que dinheiro em espécie e uma cafeteira foram também furtados em ano anterior.

Acerca dos furtos de dinheiro em espécie e da cafeteira, de acordo com o Ofício 53/ 2018 (fl. 09) da Secretaria Municipal de Educação, em resposta ao Ofício 052/ 2018 da Secretaria de Governo, é informado que:

"Quanto ao furto de dinheiro em espécie, foi notado por professoras e funcionários o desaparecimento de dentro de bolsas e carteiras particulares, que estavam em salas de aula ou em outras dependências da escola. Na ocasião em se tratando de particulares orientei que fosse feito o B.O, porém nenhum dos que foram lesados cumpriram o recomendado".

"No caso da cafeteira, uma doação feita à escola, que já havia sido rifada, desapareceu do mesmo local onde foi furtado o notebook, não foi registrado B.O".

DA DENÚNCIA 461

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2018 foi encaminhada uma denúncia anônima (fls. 13 e 14), via email, para a Promotoria de Justiça de Brodowski relatando que T. M., Gerente do Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, não estaria fazendo o devido desconto do INSS da folha de pagamento do então servidor R. T. T. Este também estaria patrocinando algumas garotas para o desfile da Rainha do Rodeio quando deveria estar em casa, já que tinha apresentado atestado médico justificando sua ausência do trabalho. Continua a denúncia comentando haver um vídeo do então servidor em "*cenas de sexo explicito* (sic)" com outro homem.

DA DENUNCIA ANÔNIMA

A chamada "denúncia anônima" é admitida no direito brasileiro, não estando alcançada pela cláusula proibitória prevista no inciso IV do art. 5º da Constituição, pois, como esclarece o ministro Carlos Ayres Britto, "*há uma distinção entre manifestação de pensamento e delação anônima para fins penais*", sendo que "*a manifestação do pensamento é a veiculação de algo elaborado pela mente; é o produto de uma reflexão; logo, traduz-se numa doutrina, tese, crítica, ponto de vista ou opinião racionalmente fundamentada*", ao passo que "*delações anônimas na esfera penal não passam de simples notícias de fatos empíricos, legalmente descritos como infrações penais*" (excertos do voto proferido no *habeas corpus* nº 84.827/TO, 1ª Turma, rel. min. Marco Aurélio, j. em 07.08.07).

Cuida-se, caso adequadamente compreendido, de importante instrumento para o combate à criminalidade que assola o Brasil, tendo em vista que o anonimato possibilita a preservação da integridade física e psíquica do denunciante e de sua família, resultando, destarte, em maior participação da população na repressão dos delitos. Contudo, se é certo que a delação apócrifa não está alcançada pela vedação inserta no inciso IV do art. 5º da Constituição, não menos certo é que essa delação não se presta, por si só, a ensejar a instauração de um procedimento formal de investigação ou a embasar ação penal, prestando-se, apenas, se revestida de seriedade e concretude (o que afasta os "denuncismos" irresponsáveis), a justificar, pela polícia, a realização de diligências investigatórias, com discrição e comedimento.

Caso a delação anônima resulte na coleta de elementos de informação relacionados a algum delito, esses elementos poderão ensejar a instauração de um procedimento investigativo formal, bem como o ajuizamento de uma ação penal, não havendo que se falar em sua ilicitude a pretexto de aplicação da teoria dos frutos da árvore envenenada (§ 1º do art. 157 do Código de Processo Penal, acrescido pela Lei nº 11.690/08), haja vista que a delação apócrifa não revela, por si só, conforme demonstrado, ilicitude.

Contudo, é de se destacar que a delação anônima, enquanto elemento embrionário da investigação criminal, não pode ser valorada como prova no processo penal em desfavor do réu, haja vista que constitui elemento meramente informativo (o que atrai a incidência da vedação prevista no art. 155 do Código de Processo Penal, com a redação da Lei nº 11.690/08), bem como o anonimato impede que o acusado se defenda, adequadamente, dos fatos articulados na *notitia*, cerceando, assim, seu direito constitucional à ampla defesa.

Enfim, é esse, segundo cremos, o tratamento que se deve dar à questão da "denúncia anônima", cuidando-se, como se vê, de instrumento importante, mas de valor relativo, para o combate à criminalidade no Brasil.

5. DO PARECER DA COMISSÃO

Esta Comissão na busca da certeza jurídica, na obrigação de perquirir, no esforço de fazer prevalecer os Princípios da Administração Pública e da Ampla Defesa e do Contraditório e na busca da verdade real, representante não somente da Administração Pública, mas acima de

tudo, do compromisso dessa Instituição com o Direito, com a verdade e com a justiça, esgotou todos os meios possíveis não havendo qualquer dúvida quanto à decisão que passa a expor.

Consta da denúncia 272 que R.T.T. é suspeito de roubo de objetos, um deles sendo um notebook, que ficavam na sala onde funciona a secretaria e a diretoria. No Boletim de Ocorrência n° 358/ 2018 feito à época do furto do notebook esclarece que esta sala é usada por 20 (vinte) funcionários, além de não possuir câmeras de segurança, ficando aberta das 10:30 até às 17:00. Consta também do Boletim de Ocorrência que qualquer pessoa pode "ter entrado sem ser visto e pego o aparelho e saído rapidamente".

Consta da denúncia 461 que a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, a Sra. T. M. , não estaria descontando o devido imposto do INSS, que estaria fazendo o pagamento integral. Porém, conforme evidencia os holerites do ano de 2018, de janeiro a dezembro (fls. 20 a 26), houve o desconto do devido imposto.

Mostram-se como denúncias sem uma materialidade de provas palpáveis que busca incriminar e acusar o ex-servidor, usando do anonimato para fazer acusações sem possuir uma única prova material. Diante de todo o exposto, esta Comissão recomenda:

- Que a secretaria da escola em questão melhore sua segurança para que furtos sejam dificultados.

- Que a secretaria de educação analise os sistemas e procedimentos de segurança das escolas a fim de evitar furtos.

Dessa forma, fica claro que do processo de sindicância não pode haver qualquer consequência, não há outra solução possível senão o arquivamento do processo.

Este é o Relatório.

Guilherme Pereira Pisi
Membro

Antônio de Sousa Ribeiro
Secretário

Marcelo Augusto Gimenes Coste
Presidente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

A autarquia SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI faz público que foi RETIFICADO o edital referente ao PREGÃO Nº 002/2019, tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE HIDRÔMETROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA, ficam convidados os interessados a participar do certame para comparecer à sessão a ser realizada no dia 05/11/2019 às 14h00 no Setor de Compras e Licitações, situado na Avenida Doutor Rebouças, nº 757, centro do município de Brodowski, onde ocorrerá o processamento do certame. Os interessados poderão acessar a íntegra do Edital através do site www.saaebrodowski.com.br. Esclarecimentos somente através do e-mail: saaeb.licitacao@gmail.com - Brodowski, SP, 15 de outubro de 2019. ALESSANDRO AÉCIO FÉLIX – Diretor Superintendente.